



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIAS – AVANTE/MG**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Senhor Bruno Farias)

Esta lei regulamenta o exercício da profissão de Cuidador de idosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o exercício da profissão de Cuidador de idosos.

Art. 2º Cuidador de idosos, para os fins desta lei, é o profissional responsável por desempenhar funções dentro do ambiente domiciliar ou de instituição voltada para pessoas da terceira idade e que, principalmente:

I - realize serviço de apoio emocional e convivência social do idoso;

II - preste auxílio na realização de tarefas relacionadas à higiene pessoal, administração de medicamentos, rotinas de nutrição, prevenção de males e ações voltadas para a manutenção do bem estar do idoso;

III - auxilie nas atividades de educação, saúde, cultura e lazer do idoso e ainda, em sua locomoção e deslocamento;

IV – preste atendimento ao idoso em instituições de longa permanência, hospitais, centros de saúde, eventos culturais e sociais.

Art. 3º São requisitos para o exercício da profissão de Cuidador:

I – comprovante de conclusão do ensino Técnico em Enfermagem ou Diploma de Graduação em Enfermagem;

II – comprovante de conclusão de curso de qualificação básica para a formação de Cuidador.

Parágrafo único. É garantido o exercício da profissão aos que comprovarem o efetivo exercício da atividade de Cuidador por, pelo menos, dois anos até a data de publicação desta lei.

Art. 4º Compete ao Cuidador, em relação à pessoa cuidada:

I – Atuar na ligação entre a pessoa cuidada, a família e a equipe de saúde;

II – Escutar, estar atento e ser solidário;

III – Auxiliar nos cuidados de higiene;

Apresentação: 04/02/2025 11:00:00.550 - Mesa

PL n.203/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIAS – AVANTE/MG**

Apresentação: 04/02/2025 11:00:00.550 - Mesa

PL n.203/2025

IV – Estimular e ajudar na alimentação;

V – Ajudar na locomoção e nas atividades físicas, bem como nas atividades de lazer e ocupacionais;

VI – Realizar mudanças de posição na cama e na cadeira, e massagens de conforto;

VII – Administrar as medicações, conforme a prescrição e orientação de profissional habilitado de saúde;

VIII – Comunicar ao profissional habilitado de saúde sobre mudanças no estado de saúde da pessoa cuidada;

IX – Outras situações que se fizerem necessárias para a melhoria da qualidade de vida e recuperação da saúde da pessoa cuidada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O aumento de anos de vida é uma grande conquista do ser humano, o envelhecimento tem proporcionado maior longevidade, fato este que faz da velhice a fase da vida em que surgem novas possibilidades, vivências e experiências para as pessoas idosas.

No processo de envelhecimento nem sempre a velhice é sinônimo de doença. Porém, é necessário considerar os declínios naturais dessa fase da vida, bem como as condições ambientais, psicológicas, sociais, culturais e econômicas da pessoa idosa.

No Brasil o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003) define idoso como aquela pessoa com idade a partir dos 60 anos, além disso reafirma a sua condição de cidadã, estabelecendo condições de prioridade em relação aos seus direitos civis.

A atenção à saúde das pessoas idosas, acamadas ou com limitações físicas que necessitam de cuidados especiais deve ser tida como prioridade pela sociedade e pela família, que diante da fragilidade dessa fase da vida e visando proteger a integridade do idoso deve garantir que a pessoa esteja sempre monitorada por um profissional da saúde que lhe garanta bem-estar físico, psíquico e social, em prol da qualidade de vida.

O bom cuidador é aquele que observa e identifica o que a pessoa pode fazer por si, avalia as condições e ajuda a pessoa a fazer as atividades do dia a dia. Cuidar não é fazer pelo outro, mas ajudar o outro quando ele necessita, estimulando a pessoa cuidada a conquistar sua autonomia, mesmo que seja em pequenas tarefas. E isso requer paciência, tempo e sem dúvidas profissionalismo.



* C D 2 5 2 9 6 4 4 0 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIA – AVANTE/MG

O cuidador da pessoa idosa é quem assumirá a responsabilidade de cuidar, oferecer suporte e auxílio durante as atividades cotidianas. Portanto, a pessoa contratada especificamente para cuidar tem o dever de saber ministrar corretamente uma medicação, saber acompanhar com o devido zelo as atividades diárias, saber as práticas integrativas de cuidado destinadas aos idosos, sendo que essas últimas exigem uma abordagem global, interdisciplinar e multidimensional, levando em consideração a grande interação entre todos os fatores que influenciam sua saúde.

Diante do exposto, nota-se a importância do acompanhamento profissional da área da enfermagem quando se trata de um idoso que já não consegue mais exercer as atividades mínimas do dia a dia sozinho, a necessidade do auxílio de forma técnica evitará grandes riscos para saúde do idoso, além de lhe proporcionar maior longevidade.

Portanto, solicito apoio aos nobres pares para aprovação deste projeto lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado Bruno Farias – AVANTE/MG



* C D 2 5 2 9 6 4 4 0 3 8 0 0 *

